



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
GERÊNCIA REGIONAL 5 - SUL

Rodovia Maurício Sirotsky Sobrinho, s/nº - KM 02, - Bairro Jurerê - Florianópolis - CEP
88053700

Telefone: (48)98841-4102 /Voip(61)2028-9709/Ramal 9709

Ata de Registro de Preços

O **INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE (ICMBio)**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, criado pela Lei n.º 11.516, de 28 de agosto de 2007, com sede em EQSW 103/104, Complexo Administrativo Sudoeste, Setor Sudoeste, em Brasília/DF, CEP 70.670-350, com jurisdição em todo Território Nacional, por intermédio da sua **GERÊNCIA REGIONAL SUL - GR5**, sediada na Rodovia Jornalista Maurício Sirotsky Sobrinho, KM 2, s/n, Bairro Jurerê, cidade de Florianópolis/SC, CEP: 88.053-700, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.829.974/0012-47, neste ato representada pela Gerente Regional Sul - GR5, Sra. **CLÁUDIA MÁRCIA ALMEIDA RIOS**, nomeada pela Portaria GM/MMA n.º 778, de 1º de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União, em 03 de setembro de 2025, no uso das competências atribuídas pelo inciso XV do art. 5º da Portaria ICMBio n.º 1440, de 10 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União, em 17 de maio de 2024, da Portaria GM/MMA n.º 897, de 22 de dezembro de 2023 c/c o § 3º do art. 3º do Decreto n.º 10.193, de 27 de dezembro de 2019, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS Pregão Eletrônico n.º 90001/2026**, publicada no Diário Oficial da União, de 15/04/2026, processo administrativo SEI n.º 02127.015946/2024-55, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta **ATA**, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de equipamentos e materiais diversos de pesquisa e campo para atender prioritariamente ao Parque Nacional do Iguaçu/PR e às demais Unidades do ICMBio vinculada à Gerência Regional 5 - Sul, bem como outras Unidades organizacionais do ICMBio especificadas no Termo de Referência (Doc. SEI n.º 023297881), anexo I do Edital de Licitação n.º **90001/2026**, parte integrante desta Ata, assim como as propostas, cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as

que seguem:

EMPRESA REGISTRADA:

Razão Social: LOG MATERIAIS E FERRAMENTAS LTDA , inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.613.672/0001-51

Localizado no Endereço: Rua Guajajaras, nº 870 - 13º andar - Bairro Centro, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP: 30.180-106

Contatos: Telefone: (31) 3222-8012 / (31) 99581-8039 - E-mail comercial: licitacao@lognature.com.br ou financeiro@lognature.com.br

Tendo como Representante Legal: ANA PAULA DUMONT KLEINSORGE - **Cargo que ocupa:** Sócio Administradora.

GRUPO 03 do Pregão Eletrônico SRP n.º 90001/2026.

GRUPO 03 - ARMADILHAS FOTOGRÁFICAS E EQUIPAMENTOS DE MONITORAMENTO VISUAL

ITEM	DESCRIÇÃO ATUALIZADA	QUANTIDADE	UNID. DE FORNECIMENTO	MARCA / MODELO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO	LOCAL DE ENTREGA (UNIDADE DO ICMBIO)
	Armadilha Fotográfica Sensor duplo Para imagens diurnas e noturnas Funções: Filma e fotografa Grava áudio: Sim Resolução de fotos 30 megapixels Resolução de vídeos até 3840 x 2160 (4K) @ 30FPS Captura de fotos Até 6 fotos em sequência a cada disparo no modo câmera Sensor com alcance Até 36 metros Velocidade de disparo 0,15 segundos Taxa de recuperação 1 segundo Consumo de energia Menos de 0,08 mA no estado de espera						

30	(vigilância) Vídeos e fotos noturnas Sistema infravermelho, sem flash Controle de intensidade do sistema infravermelho: Sim Função Híbrida: Sim Field Scan 2 intervalos/ Fotos e vídeo Sistema de foco automático: Sim Controle de data e hora: Sim Informações sobre fases da Lua e temperatura ambiente Sim Display LCD colorido 1,5" Leds Infravermelhos Invisíveis ao olho humano GPS Geotag: Sim Compartimento de pilhas removível Sim Ajuste de sensibilidade PIR Sim Vídeo dinâmico: Sim Especificações Técnicas: Sistema de Led infravermelho: No-Glow Tamanho 16cm x 12cm Peso: 300g Cor: Camuflada Sistema de alimentação 6 pilhas AA Campo de visão 50º Compatível com cartão de	190	UN	BUSHNELL 119949C	R\$ 2.300,00	R\$ 437.000,00	Parque Nacional do Iguaçu/PR
----	---	-----	----	------------------	--------------	----------------	------------------------------

	Memória de até 512GB						
31	Armadilha fotográfica digital profissional para monitoramento de fauna silvestre com resolução mínima de 30 megapixels para fotografias e vídeo Full HD 1920x1080 pixels a 30 fps (mínimo) ou superior. Funções de captura: fotografias, vídeos e gravação de áudio. Sistema de iluminação noturna com LEDs infravermelhos tipo No-Glow (luz invisível ao olho humano, sem brilho vermelho) com controle ajustável de intensidade. Sensor de movimento PIR com ajuste de sensibilidade em múltiplos níveis. Sistema de foco automático com registro de data e hora nas imagens. Velocidade de disparo máxima de 0,5 segundos após detecção. Tempo de recuperação entre capturas máximo de 1,0 segundo. Campo de visão com ângulo mínimo de 35 graus. Alcance do sensor mínimo de 20 metros. Função híbrida permitindo captura de foto e vídeo no mesmo disparo. Sistema GPS integrado com função Geotag para registro	28	UN	BUSHNELL 119949C	R\$ 2.300,00	R\$ 64.400,00	NGI Campos Gerais/PR - Flona Pirai do Sul

automático de coordenadas geográficas. Caixa estanque com grau de proteção mínimo IPX5. Revestimento camuflado. Display LCD colorido mínimo de 1,4 polegadas. Alimentação por 6 ou 8 pilhas tipo AA com compartimento de fácil acesso ou bateria. Inclui cinto ou correia de fixação e manual em português. Garantia mínima de 12 meses com assistência técnica no território nacional (ver requisitos específicos na seção de exigências do ETP). Modelo de referência: Bushnell Core S-4K No-Glow 30mp (119949C) ou modelo equivalente /superior.							
	Armadilha fotográfica digital profissional para monitoramento de fauna silvestre com resolução mínima de 30 megapixels para fotografias e vídeo Full HD 1920x1080 pixels a 30 fps (minimo) ou superior. Funções de captura: fotografias, vídeos e gravação de áudio. Sistema de iluminação noturna com LEDs infravermelhos tipo No-Glow (luz invisível ao olho						

32	humano, sem brilho vermelho) com controle ajustável de intensidade. Sensor de movimento PIR com ajuste de sensibilidade em múltiplos níveis. Sistema de foco automático com registro de data e hora nas imagens. Velocidade de disparo máxima de 0,5 segundos após detecção. Tempo de recuperação entre capturas máximo de 1,0 segundo. Campo de visão com ângulo mínimo de 35 graus. Alcance do sensor mínimo de 20 metros. Função híbrida permitindo captura de foto e vídeo no mesmo disparo. Sistema GPS integrado com função Geotag para registro automático de coordenadas geográficas. Caixa estanque com grau de proteção mínimo IPX5. Revestimento camuflado. Display LCD colorido mínimo de 1,4 polegadas. Alimentação por 6 ou 8 pilhas tipo AA com compartimento de fácil acesso ou bateria. Inclui cinto ou correia de fixação e manual em português. Garantia mínima de 12 meses com assistência técnica no	50	UN	BUSHNELL 119949C	R\$ 2.300,00	R\$ 115.000,00	NGI Aparados da Serra Geral/RS
----	--	----	----	------------------	--------------	----------------	--------------------------------

	território nacional (ver requisitos específicos na seção de exigências do ETP). Modelo de referência: Bushnell Core S-4K No-Glow 30mp (119949C) ou modelo equivalente /superior.						
	Armadilha fotográfica digital profissional para monitoramento de fauna silvestre com resolução mínima de 30 megapixels para fotografias e vídeo Full HD 1920x1080 pixels a 30 fps (minimo) ou superior. Funções de captura: fotografias, vídeos e gravação de áudio. Sistema de iluminação noturna com LEDs infravermelhos tipo No-Glow (luz invisível ao olho humano, sem brilho vermelho) com controle ajustável de intensidade. Sensor de movimento PIR com ajuste de sensibilidade em múltiplos níveis. Sistema de foco automático com registro de data e hora nas imagens. Velocidade de disparo máxima de 0,5 segundos após detecção. Tempo de recuperação entre capturas máximo de 1,0 segundo. Campo de visão com ângulo						

33	mínimo de 35 graus. Alcance do sensor mínimo de 20 metros. Função híbrida permitindo captura de foto e vídeo no mesmo disparo. Sistema GPS integrado com função Geotag para registro automático de coordenadas geográficas. Caixa estanque com grau de proteção mínimo IPX5. Revestimento camuflado. Display LCD colorido mínimo de 1,4 polegadas. Alimentação por 6 ou 8 pilhas tipo AA com compartimento de fácil acesso ou bateria. Inclui cinto ou correia de fixação e manual em português. Garantia mínima de 12 meses com assistência técnica no território nacional (ver requisitos específicos na seção de exigências do ETP). Modelo de referência: Bushnell Core S-4K No-Glow 30mp (119949C) ou modelo equivalente /superior.	8	UN	BUSHNELL 119949C	R\$ 2.300,00	R\$ 18.400,00	NGI Ibirama/SC
	Armadilha fotográfica digital profissional para monitoramento de fauna silvestre com resolução mínima de 30 megapixels para fotografias e vídeo Full HD						

34	1920x1080 pixels a 30 fps (mínimo) ou superior. Funções de captura: fotografias, vídeos e gravação de áudio. Sistema de iluminação noturna com LEDs infravermelhos tipo No-Glow (luz invisível ao olho humano, sem brilho vermelho) com controle ajustável de intensidade. Sensor de movimento PIR com ajuste de sensibilidade em múltiplos níveis. Sistema de foco automático com registro de data e hora nas imagens. Velocidade de disparo máxima de 0,5 segundos após detecção. Tempo de recuperação entre capturas máximo de 1,0 segundo. Campo de visão com ângulo mínimo de 35 graus. Alcance do sensor mínimo de 20 metros. Função híbrida permitindo captura de foto e vídeo no mesmo disparo. Sistema GPS integrado com função Geotag para registro automático de coordenadas geográficas. Caixa estanque com grau de proteção mínimo IPX5. Revestimento camuflado. Display LCD colorido mínimo de 1,4 polegadas. Alimentação por 6	15	UN	BUSHNELL 119949C	R\$ 2.300,00	R\$ 34.500,00	Reserva Biológica das Perobas/PR
----	--	----	----	------------------	--------------	---------------	----------------------------------

	ou 8 pilhas tipo AA com compartimento de fácil acesso ou bateria. Inclui cinto ou correia de fixação e manual em português. Garantia mínima de 12 meses com assistência técnica no território nacional (ver requisitos específicos na seção de exigências do ETP). Modelo de referência: Bushnell Core S-4K No-Glow 30mp (119949C) ou modelo equivalente /superior.						
35	Binóculo profissional com magnificação de 15x e objetiva de 70mm. Sistema de prismas tipo Porro com vidro óptico Bak-4. Lentes com tratamento multicamadas (multicoated) em todas as superfícies ar-vidro para melhor transmissão de luz. Campo de visão de 72m a 1000m. Saída de pupila de 4,7mm. Eye relief mínimo de 18mm. Sistema de foco central com ajuste individual de dioptria. Distância mínima de foco de 15m. Carcaça em metal e ABS com revestimento emborrachado antiderrapante. Desejável: resistência a	4	UN	CLESTRON SKYMASTER MODELO	R\$ 1.899,00	R\$ 7.596,00	Parque Nacional do

	respingos ou à prova d'água. Desejável: sistema antiembaçante com preenchimento de nitrogênio ou gás inerte. Peso máximo de 2,0kg. Rosca padrão 1/4" para tripé. Deve acompanhar estojo de proteção, alça de transporte, tampas para objetivas e oculares, pano de limpeza e manual em português. Garantia mínima de 24 meses e assistência técnica no Brasil. Modelo de referência: Celestron SkyMaster 15x70 (71009) ou modelo equivalente ou superior.			71009			Iguaçu/PR
	Monóculo Digital com Visão Noturna - Ampliação óptica de 6x com zoom digital até 18x; lente objetiva de 50mm; sensor CMOS sensível a infravermelho; display micro LCD interno; resolução de vídeo 1080p Full HD; capacidade de captura de imagens; iluminador infravermelho integrado com alcance eficaz mínimo de 274 metros em escuridão total; conectividade Wi-Fi para transmissão de dados via aplicativo						

36	gratuito; porta USB e porta de vídeo RCA; slot para cartão Micro SD; alimentação por 4 baterias AA (alcalinas ou recarregáveis); gravação de vídeo com áudio; aplicativo para smartphone Android/iOS para controle remoto; modo diurno colorido e modo noturno em preto e branco; três níveis de brilho de imagem ajustáveis; suporte para montagem em tripé (rosca 1/4"-20); resistência à água IPX4; desligamento automático após 10 minutos de inatividade; interface ergonômica com quatro botões; garantia do fabricante; assistência técnica disponível no território nacional; manual de instruções em português. Devem acompanhar: bolsa para transporte com alça, flanela para limpeza das lentes, protetor de borracha para as lentes e manual do usuário. Modelo de referência: Bushnell Equinox Z2 - 6x50mm (Modelo 260250) ou modelo equivalente ou superior	3	UN	BUSHNELL Equinox Z2 - 6x50mm (modelo 260250)	R\$ 5.800,00	R\$ 17.400,00	Parque Nacional do Iguaçu/PR
VALOR TOTAL						R\$ 694.296,00	

2.2. De acordo com o relatório nº 03/2026 (Doc. SEI n.º 023226139) e termo de homologação (Doc. SEI n.º 023203956), não há licitante registrado de cadastro de reserva.

2.3. O Fornecedor deve atentar-se quanto aos Requisitos Específicos por Grupo:

- GRUPO 3 - ARMADILHAS FOTOGRÁFICAS E EQUIPAMENTOS DE MONITORAMENTO VISUAL (itens 30 a 36):

- a) Manual de operação em português;
- b) Disponibilidade de peças de reposição no Brasil;
- c) Assistência Técnica disponível no Brasil;
- d) Garantia mínima de 12 meses, a contar do recebimento definitivo, para substituição ou reparo de equipamentos com defeito de fabricação.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), por meio da COORDENAÇÃO DE APOIO À GESTÃO DA GERÊNCIA REGIONAL 5 (COAGR5), localizada na Rodovia Jornalista Maurício Sirotsky Sobrinho, s/n.º, Km 02 - Florianópolis/SC - CEP 88053-700.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões.

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou

entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.6.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos.

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.1.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.1.2. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.3. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.10.1. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente

justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade

gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.3. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.4. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.5. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.6. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.7. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.8. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.9. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- 9.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 9.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.6. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.8.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.8.2. Por razão de interesse público;
- 9.8.3. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.9. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao

Edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

11.3. E, por assim estarem justas e acertadas, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, disponibilizada por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, conforme estabelecido na Portaria ICMBio nº 465, de 9 de fevereiro de 2023. Após leitura e aprovação, as partes procederam à assinatura do documento.

Em Florianópolis, na data da assinatura eletrônica.

CLAUDIA MÁRCIA ALMEIDA RIOS

Gerente Regional Sul - GR5

Representante Legal do CONTRATANTE

ANA PAULA DUMONT KLEINSORGE

Sócia Administradora

Representante Legal da CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Marcia Almeida Rios, Gerente Regional**, em 27/05/2026, às 23:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA DUMONT KLEINSORGE, Usuário Externo**, em 29/05/2026, às 10:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **023526802** e o código CRC **E1CBCA83**.